



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1825

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte publica:

- **Decreto Nº 014/2020.** - Dispõe sobre a consolidação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí do Norte.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

DECRETO Nº 014, DE 17 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a consolidação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí do Norte”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹, aprovado pelo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que ampliou a abrangência territorial do Art. 7º do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 para todo o Estado da Bahia e para o prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 011/2020, de 06 de abril de 2020;

¹



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

Considerando que os municípios de Ituberá e Gandu os quais fazemos fronteira direta e as relações interpessoais são intensas e tais municípios apresentam casos do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais com sede no território do Município de Piraí do Norte autorizados a funcionarem pelos próximos 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, diariamente, de segunda a sexta-feira.

§1º No período estabelecido neste artigo, fica proibido o funcionamento de qualquer comércio inclusive a Feira Livre, no território do Município de Piraí do Norte, aos Sábados e Domingos, exceto, 2 (duas) farmácias aos Sábados e 2 (duas) farmácias aos Domingos, obedecendo o revezamento mediante sorteio já realizado.

§2º Restaurantes, lanchonetes, trailers, sorveterias, pizzarias ou cogêneres poderão funcionar para retirada dos produtos no local, sem no entanto permitir aglomerações em frente aos estabelecimentos.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento providenciar a organização de filas com locais determinados e marcados em piso com distanciamento mínimo entre as pessoas de 02 (dois) metros e ter ao alcance de funcionários materiais de higiene e equipamentos de proteção individual (EPI).

§4º. Em todos os estabelecimentos comerciais deverão ser apostos avisos proibindo aglomerações no recinto e em frente ao estabelecimento, além de recomendar aos clientes que mantenham distância segura de 02 (dois) metros de outras pessoas, sempre que possível, bem como que higienizem as mãos e também, quanto aos idosos e pessoas de grupos de risco do COVID-19, que evitem comparecer a locais com grande fluxo de pessoas.

§5º. Os estabelecimentos que optarem por fazer entregas a domicilio (delivery), deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

(EPI).

§6º. É obrigação dos estabelecimentos comerciais a prevenção de aglomerações em seus recintos, bem como em seus arredores.

Art. 2º Fica proibida a entrada de ambulantes no território do município de Piraí do Norte para comercializarem quaisquer que sejam os produtos ou ainda fazerem cobranças individualizadas oriundas de vendas em residências do município, devendo optarem por outros meios, durante o período em que durar as restrições impostas por este Decreto.

Art. 3º As Agências Bancárias e seus correspondentes, Casas Lotéricas ou comércios que prestem serviços bancários expressos, deverão adotar providencias a fim de evitar aglomerações.

§1º. O estabelecimento deverá providenciar a organização de filas com locais determinados e marcados em piso com distanciamento mínimo entre as pessoas de 02 (dois) metros e ter ao alcance de funcionários materiais de higiene e equipamentos de proteção individual (EPI).

§2º. Nestes estabelecimentos comerciais deverão ser apostos avisos proibindo aglomerações no recinto e em frente ao estabelecimento, além de recomendar aos clientes que mantenham distância segura de 02 (dois) metros de outras pessoas, sempre que possível, bem como que higienizem as mãos e também, quanto aos idosos e pessoas de grupos de risco do COVID-19, que evitem comparecer a locais com grande fluxo de pessoas.

Art. 4º As repartições públicas funcionarão em sistema de regime estipulado por seus chefes imediatos (Prefeito ou Secretários Municipais), preservando a saúde dos servidores e possíveis aglomerações, garantindo de alguma forma o serviço à população.

§1º O funcionamento dos serviços do Centro de Saúde continua regular e diário para a população, uma vez que no mesmo são atendidas as Urgencias e Emergências.

§2º Os Postos de Saúde da Família devem funcionar mediante programação da Secretaria de Saúde, juntamente com a coordenação de atenção básica e respectivas

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
coordenadoras dos PSFs.

§3º. Os serviços de fisioterapia no Centro de Saúde, inclusive em estúdios de Pilates e Terapia Ocupacional, ficarão suspenso até que o cenário epidemiológico indique a possibilidade de seu reestabelecimento.

Art. 5º. Fica proibido o acesso ao território do Município de Piraí do Norte, por rodovia ou estradas vicinais, bem como a circulação de qualquer transporte coletivo, público e privado, rodoviário, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, bem como carros de passeio, oriundos de outros municípios da federação, sem a necessária identificação e controle pela Prefeitura Municipal.

§1º. Durante o período em que vigorar as medidas para enfrentamento da COVID-19, fica proibida a entrada de pessoas residentes em outros municípios da Federação, principalmente de municípios que possuam casos confirmados de COVID-19, no território do Município de Piraí do Norte.

§2º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de transporte privado (ofertados pelo Empregador) utilizados para o deslocamento de moradores do Município de Piraí do Norte que desenvolvem suas atividades laborais em outras cidades, desde que o deslocamento ocorra tão somente da residência do munícipe até o respectivo local de trabalho, mediante a devida comprovação.

§3º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes à frota Município, ambulâncias, veículos utilizados para o transporte de pacientes, veículos utilizados na condução de mantimentos, alimentação, transporte de mercadorias, transporte de produtos hospitalares, medicamentos e insumos.

§4º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes aos profissionais do quadro municipal que prestam serviços no Município e munícipes que se deslocarem a trabalho e para abastecimento de bens essenciais e consultas e procedimentos de saúde.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar-Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

§5º Exceções não previstas no parágrafo anterior poderão ser analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

§6º O descumprimento da suspensão prevista neste artigo ensejará a apreensão do veículo, além das penalidades previstas na lei.

§7º Para o cumprimento do quanto disposto neste artigo, as Secretarias Municipais poderão requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil e AGERBA.

§8º Os taxistas que desenvolvem as suas atividades no âmbito do Município de Piraí do Norte devem, obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os passageiros.

§9º A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde deverá instalar barreiras e bloqueios de acesso à cidade, devendo o ingresso da pessoa somente se realizar mediante a identificação da pessoa, com aferição de temperatura e questionário epidemiológico, devendo ser providenciado o necessário apoio policial para cumprimento da medida.

§10. A saída de munícipes de seus domicílios somente será possível em situações de extrema necessidade, tais como por motivos profissionais desenvolvidos em estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja proibido por este Decreto ou atos do Estado da Bahia ou União, para compras e acesso a serviços públicos e atividades econômicas essenciais, cuidados médico-hospitalares laboratorial e auxílio a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Desde o dia 14/04/2020 está proibido o recebimento de hóspedes pelo hotel situado no âmbito do território do Município de Piraí do Norte, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, podendo o prazo ser prorrogado, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender das notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

Art. 7º As agências bancárias, casas lotéricas e qualquer outro estabelecimento que funcione em ambiente fechado e climatizado devem restringir fluxo de pessoas no seu

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar - Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
interior, de forma a permanecer quantidade máxima de 5 (cinco) clientes, com
distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo disponibilizar
álcool em gel 70% no acesso.

§1º É obrigatório para todos os proprietários do comércio local, disponibilizar máscaras
(ainda que caseiras) para seus funcionários ou colaboradores.

§ 2º É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais
disponibilizarem funcionários para que organizem as filas das pessoas que forem ser
beneficiadas com a prestação de serviço ou fornecimento de bens, seja eles quais
forem;

Art. 8º. O descumprimento de qualquer regra deste Decreto acarretará na Suspensão
Preventiva do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento, além de multa
que vai de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

§ 1º. O estabelecimento que for multado e interditado, se pretender o
reestabelecimento do Alvará de Funcionamento, deverá apresentar plano de trabalho
demonstrando meios para o cumprimento do distanciamento entre as pessoas e demais
regras previstas no decreto que for apontado o descumprimento pela Administração.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento deste decreto caberá ao Poder Público Municipal,
através das Secretarias de Saúde, Administração, Infraestrutura e Transporte,
Educação, Esporte Cultura e Lazer, Promoção Social, Agricultura e Planejamento, além
do Cidadão que poderá denunciar o descumprimento através do Portal da Transparência,
mediante o uso do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão ou na Ouvidoria Geral,
sendo que os dois últimos meios estão no endereço eletrônico
www.piraidonorte.ba.gov.br/Site/Perfil/Cidadão .

Art. 9º. Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos públicos e
particulares, sejam eles de caráter científico, educacional, esportivo, acadêmico,
religioso, políticos ou cultural sendo eles: vaquejada, cavalgada, shows, passeatas,
dentre outras proibições do funcionamento das academias, futebol e treinos com
aglomeração de pessoas.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar-Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

Art. 10. As entidades religiosas devem suspender os cultos e atividades com reunião, independentemente do número de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Ficam canceladas todas as viagens de pacientes do Município de Piraí do Norte /BA para cidades onde haja casos confirmados do COVID-19, com exceções dos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, câncer ou caráter de urgência.

Art. 12. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Piraí do Norte/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 13. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar.

Art. 14. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de qualquer licença, salvo para aqueles que estiverem em grupo de risco, devidamente atestado por médico ou que possuam idade de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 15. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar.

Art. 16. Recomenda-se que a população de Piraí do Norte em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou de cidades com casos confirmados do COVID-19 cumpram as seguintes medidas:

I- Para as pessoas com sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias, após avaliação dos profissionais de Saúde das Unidades de Saúde da Família;

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar-Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, deve ligar para (73) 98158-9971 ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através ou pelo e-mail: diveppirai@gmail.com.

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deverá ligar para (73) 98158-9971 para realização de atendimento domiciliar e seguir com os protocolos do Ministério da Saúde.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

§2º Para os fins deste Decreto, considera-se Isolamento a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º. Fica recomendado o uso geral de máscaras pela população, ainda que confeccionadas de forma artesanal ou caseira.

Art. 17. Todos os passageiros de ônibus oriundos de cidades onde há casos, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 18. Fica determinado através do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 que o Hospital Instituto Couto Maia é o Hospital de Referência para casos graves do COVID-19 no município de Salvador.

Art. 19. A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRSS) Sul da Bahia (Gandu/Ba), está responsável pelo fornecimento dos Kits de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Piraí do Norte/BA via Secretaria Municipal de Saúde. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado - LACEN BA pela Secretaria Municipal de Saúde. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar-Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

Art. 20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, bem como para todos os insumos e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, dispostos na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº.12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 21. Fica determinado que todos os estabelecimentos, mercados, farmácias, academias, padarias, lojas devem ter álcool em gel para uso dos clientes.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 23. Fica determinado o **Toque de Recolher**, a partir das 20h00min até às 05h00min do dia seguinte, devendo todo e qualquer cidadão se recolherem ao abrigo de suas residências independente de idade.

Art. 24. Ficam os servidores que compõem as equipes de enfrentamento do COVID-19 autorizadas a solicitar o apoio da PM – Polícia Militar para que este Decreto seja cumprido, caso haja resistência de qualquer parte da sociedade de Piraí do Norte.

Art. 25. As equipes de combate ao COVID-19, poderão também a qualquer momento promover a dispersão de aglomerações no âmbito do município de Piraí do Norte.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar-Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

Art. 26. Os serviços odontológicos ficam limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos atendimentos dos pacientes devem ser rigorosamente triados, conforme regras do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia, devendo os profissionais usarem os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, 17 de abril de 2020.

EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar-Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58